ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS
DIVISÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

WWW.LEOPOLIS.PR.GOV.BR

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026

RETIFICADO

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada em atualização do cadastro técnico multifinalitário com fornecimento de sistema de informação geográfica (SIG) para plataforma web com módulos de gestão cadastral multifinalitária para o município de Leópolis.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2026

O **MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS/PR,** torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão – Forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é **Contratação de empresa de engenharia especializada em atualização do cadastro técnico multifinalitário com fornecimento de sistema de informação geográfica (SIG) para plataforma web com módulos de gestão cadastral multifinalitária para o município de Leópolis; em atendimento a Secretaria de Fazenda e Secretaria de Planejamento e Infraestrutura do município de Leópolis/PR**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em lote, conforme o estabelecido no Termo de Referência (ANEXO I), facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O valor máximo estimado para a contratação é R$ 545.466,69 (quinhentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e nove centavos).

2. DA SESSÃO PÚBLICA

2.1. O período de Recebimento das Propostas e a Sessão Pública do Pregão Eletrônico ocorrerão conforme abaixo especificado:

CADASTRO DE PROPOSTAS: Até as 08h00m do dia 19 de outubro de 2026.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: A partir das 08h00m do dia 19 de outubro de 2026.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: A partir das 09h00m do dia 19 de outubro de 2026.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: PREÇO POR LOTE

LOCAL: Bolsa Nacional de Compras - https://bnc.org.br/

2.2. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF.

2.3. A interconexão com a rede mundial de computadores (internet) será de responsabilidade exclusiva dos licitantes interessados.

2.4. As proponentes são responsáveis pelo exame criterioso das condições de fornecimento do objeto deste edital, ficando cientes de que a Prefeitura Municipal de Leópolis poderá aplicar as sanções previstas neste edital e anexos, em cumprimento ao disposto no Capítulo I - Das Infrações e das Sanções Administrativas - do Título IV da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril

de 2021 e rito de apuração instituído no Decreto Municipal nº 169, de 21 de setembro de 2023 e respectivo Manual de Procedimentos Administrativos – Processos de Sanção de Empresas.

2.5. A simples participação no certame implica:

a) Aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital de Pregão;

b) Aceitação das condições estabelecidas no Termo de Referência e Termo de Contrato vinculado ao presente Edital.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da(s) dotação(s) orçamentária(a): 06.001.04.123.0002.2025 – 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

4. ANEXOS DO EDITAL

4.1. Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Modelo de Carta-Proposta

ANEXO III - Modelo de declaração unificada

ANEXO IV - Minuta de Contrato

5. DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Será admitida a participação de empresas enquadradas no ramo de atividade compatível com o objeto desta Licitação, que atendem as condições exigidas neste Edital e que estiverem previamente cadastradas junto à Plataforma eletrônica Bolsa Nacional de Compras - https://bnc.org.br/.

5.2.1. É de responsabilidade da licitante credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta com o preço ou o desconto e, na hipótese de inversão de fases, os documentos de habilitação, até a data e hora marcadas para abertura da sessão;

5.2.1. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa Nacional de Compras - https://bnc.org.**br/**, provedora do Sistema Eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante valores fornecidos/emitidos pela entidade.

5.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.5. Este processo NÃO POSSUI LOTE EXCLUSIVO para Microempresas e Empresas de pequeno Porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

5.7. Não poderão disputar da licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

5.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

5.7.9. pessoa jurídica reunidas em consórcio;

5.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8. O impedimento de que trata o inciso 5.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.7.2 e 5.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.11. O disposto nos itens 5.7.2. e 5.7.3 não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei 14.133/2021.

6. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

6.2. A resposta è impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eltrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

6.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizadas por forma eletrônicam no local da licitação ou ou através do endereço eletrônico **licitacao@leopolis.pr.gov.br**.

6.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazo previstos no certame.

6.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impuganação è medida excepcionaimpugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida

excepcional e deverá ser motivada pelo agente decocntratação, nos autos do processo de licitação.

6.5. Acolhida a impugnação será definida e publicada nova data para a realização do certame.

7. DA PARTICIPAÇÃO

7.1. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preço e dos documentos de habilitação será na Plataforma eletrônica por meio de chave de acesso e senha.

7.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.3. O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio da plataforma eletrônica veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

8. PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública;

8.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto deste Edital

8.3. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de lances e de julgamento.

8.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.5. **O encaminhamento de proposta (anexo II) juntamente com o CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO-FINANCEIRO** pressupõe pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos. O proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.6. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei nº 14.133, de 2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

8.6.1. A falsidade da declaração de que trata o item 8.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. As propostas encaminhadas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos,

contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

8.8. Ao apresentar sua proposta o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

a) os produtos ofertados atendem a todas as especificações constantes deste Edital e Termo de Referência.

b) os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o VALOR TOTAL do lote OU VALOR UNITÁRIO.

c) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

g) A falsidade das declarações de que tratam os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital e na legislação pertinente.

8.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.10. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, tais como frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto licitado até seu (s) local (is) de entrega.

8.11. No campo apropriado do sistema eletrônico será necessário informar o valor ou desconto (mensal, unitário, etc, conforme o caso) e (anual, total) do item, a MARCA, quando for o caso.

8.11.1. É vedada a identificação dos proponentes licitantes no sistema, nas fichas técnicas ou documentos, em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva do pregão. Visando isso, nos casos de fabricação própria ou serviços, a marca deverá ser informada como MARCA PRÓPRIA.

8.12. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, salvo por erro grotesco de digitação e aceito pelo pregoeiro(a).

8.13. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.14. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

8.15. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo.

8.16. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo de que trata o item 8.16 poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

8.17. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

8.18. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo(a) Pregoeiro(a).

9.1.1. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada

9.1.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes;

9.2. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.2.1. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes;

9.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances;

9.4. O pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão e poderão oferecer lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.5. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor, inclusive do valor do melhor lance registrado.

9.6. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

9.6.1. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

9.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa ABERTO, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos com prorrogações.

9.7.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

9.7.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.7.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.7.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.7.5. Após o reinício previsto no item anterior, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.8. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

9.9. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação;

9.10. Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de itens, o pregoeiro(a) designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

9.11. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital;

9.12. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.13. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.14. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação estabelecida, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no item 9.11.

9.15. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

9.16. O pregoeiro(a), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

9.17. Após a etapa de envio de lances, se for o caso, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal 14.133/2021;

9.17.1. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o caput

10. DO JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital;

10.2. Se previsto no termo de referência ou projeto básico, o licitante provisoriamente vencedor, deverá apresentar suas amostras para homologação, diante de exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

10.3. O licitante classificado em primeiro lugar terá o prazo de uma hora, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro, para anexar no sistema, a proposta final e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado. (ANEXO II - Modelo de carta-proposta)

10.3.1. A prorrogação de que trata o item anterior, poderá ocorrer por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro ou de oficio, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.

10.3.2. Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, juntamente com a proposta final, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor;

10.4. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

10.5. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.6. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove o que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.8. O pregoeiro, agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

10.9. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta, o pregoeiro, agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições deste edital no item 11.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Para habilitação, será exigida dos licitantes, exclusivamente, documentação relativa à:

a) habilitação juridica;
b) regularidade fiscal, social e trabalhista;
c) qualificação econômico-financeira e
d) qualificação técnica,

11.1.1. Os documentos de habilitação dos licitantes deverão ser enviados, exclusivamente, via plataforma eletrônica, local onde esta sendo realizada a licitação, no prazo de uma hora após a convocação pelo pregoeiro(a).

11.1.1.1. será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;

11.1.2**.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.1.3. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação, ou pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.1.4. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11.1.5. Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com o nº do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

a) Se, o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o nº do CNPJ da matriz, ou;

b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Conjunta da Receita Federal, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto a Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório para a centralização, ou;

c) Serão dispensados da apresentação de documentos com o nº do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidas somente em nome da matriz.

11.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato constitutivo (Contrato Social / Requerimento de Empresário / Estatuto Social + Ata de Posse dos Diretores / Decreto de autorização de Funcionamento para empresas estrangeiras instaladas no Brasil) em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da sede da licitante, no qual estejam expressos os poderes dos representantes legais da empresa OU Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) - quando se tratar de MEI (Micro Empreendedor Individual);

b) RG e CPF do(s) integrante(s) do quadro societário.

11.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Geral da Fazenda Nacional, do Ministério da Fazenda, emitida através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada a verificação de veracidade via Internet;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Proponente, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Proponente, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida, se a Proponente assim o preferir, através de sistema eletrônico junto à Caixa Econômica Federal, ficando nesse caso sua aceitação condicionada à verificação;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ficando sua aceitação condicionada a verificação de veracidade via Internet;

g) Declaração unificada modelo do ANEXO III.

11.3.1. Não constando no documento seu prazo de validade, será aceito documento emitido até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação.

11.3.2. No caso de ME e EPP, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016).

11.3.2.1. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 10.3.2. decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa dos cartórios de registro de falência, expedida pelo cartório distribuidor do local da sede da proponente. Se não houver validade no referido documento, a certidão deverá ter sido emitida há menos de 90 (noventa) dias da data marcada da disputa;

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios;

11.4.1. O Balanço Patrimonial das Sociedades Anônimas ou por Ações deverá ser publicado em Diário oficial, sendo que as de Capital Aberto deverão, ainda, vir acompanhado de Parecer de Auditor (es) independente (s);

- As demonstrações deverão comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, e ainda, deverão provar que o licitante possui os seguintes índices de liquidez geral (LG); Solvência Geral (SG); e liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um):

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante)
SG = Ativo Total / Passivo Circulante + Passivo não Circulante
LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

- Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais, obedecendo-se os limites previstos no item 05;

- O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

11.4.2. A qualificação econômica financeira das que não disponham do primeiro balanço patrimonial poderão apresentar o termo de abertura do balanço e os balanços mensais para que sua situação financeira seja avaliada.

11.4.3. As microempresas e empresas de pequeno porte ficam dispensadas de apresentação de Balanço para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para locação de materiais, em conformidade com o art. 3º do Decreto nº 8.538 de 6 de outubro de 2015.

11.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, fundamental para garantir que a empresa licitante vencedora já tenha experiência comprovada na prestação de serviços compatíveis com ao objeto da licitação. Esse requisito é essencial para garantir que a contratada possui conhecimento técnico e operacional para lidar com os desafios serviço pretendido (cadastro e software de gestão territorial multifinalitário com implementação e suporte da plataforma desenvolvida com interfaces web na modalidade SaaS, hospedado na nuvem e acessado pela internet).

a.1) O(s) atestado(s) apresentados devem ser preferencialmente registrados nas entidades profissionais competentes e/ou vinculados aos profissionais responsáveis, e devem indicar que a empresa executou ou está executando serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação, para cada uma das parcelas de maior relevância, descritas abaixo, com as seguintes quantidades mínimas:

- Levantamento Aerofotogramétrico 5 cm de GSD **(comprovação da execução dos serviços de Voo Aerofotogramétrico deverão vir acompanhados de cópia da respectiva autorização do Ministério da Defesa, conforme inciso II do Art. 6º do Decreto nº 2.278 de 17/06/97)**
 - Base Cartográfica
 - Cadastro Técnico Multifinalitário
 - Levantamento Terrestre 360º
 - Atualização Planta de Valores Genérico e Código Tributário
 - Implantação de Sistema de Informações Geográfica (SIG)
 - Treinamento e suporte técnico
 - Coordenação e Gestão de Projetos
 - SaaS (Software como Serviço) e Manutenção do Sistema por um período mínimo de 6 Meses.

b) Cópia da Portaria de inscrição no Ministério da Defesa -da Organização Especializada Privada Nacional, categoria "A “publicada no Diário Oficial da União, de acordo com o Decreto n° 2.278, de 18 de julho de 1997, e a Portaria nº 3.726/GM-MD, de 12 de novembro de 2020.

c) Certificado de homologação da aeronave junto à ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil

d) Comprovação de a licitante possuir, na data prevista para a entrega da proposta, equipe técnica-profissional mínima vinculada à empresa.

d.1) Responsável Técnico/Coordenador Geral com:

a) Certificado de curso superior em Engenharia de Agrimensura, cartografia, ou outro profissional com habilitação para execução de serviços licitados, expedido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC e registro no órgão profissional competente;

b) Certidão profissional de Engenharia emitida pelo CREA;

- No mínimo 10 (dez) anos de experiência profissional comprovados através de Atestado técnico devidamente acervado;

- Comprovar participação na condição de Responsável Técnico na execução de projetos de cadastro técnico multifinalitário através de atestados técnicos acervados no CREA.

d.2) Coordenador Geoprocessamento com:

- Certificado de curso superior em Engenharia de Agrimensura, cartografia, ou outro profissional com habilitação para execução de serviços licitados, expedido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC e registro no órgão profissional competente;

- Certidão profissional de Engenharia emitida pelo CREA;

- Capacitação para supervisionar as equipes;

- No mínimo 5 (cinco) anos de experiência profissional comprovados através de Atestado técnico devidamente acervado;

d.3) Engenheiro Civil com:

- Certificado de curso superior em Engenharia Civil, expedido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC e registro no órgão profissional competente;

- Certidão profissional de Engenharia emitida pelo CREA;

d.4) Advogado com:

- Certificado de curso superior em direito expedido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC e registro no órgão profissional competente;

- Certificado de curso de especialização em gestão tributária e/ou controladoria tributária.

d.5) Profissional de Ciências da computação com:

- Certificado de curso superior expedido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC e registro no órgão profissional competente;

Essa comprovação de vínculo poderá ser feita por meio de apresentação de:

a) Cópia da carteira de trabalho ou outro documento legal que comprove, nos termos da legislação vigente, que o técnico profissional indicado pertence ao quadro permanente da empresa, ou
b) Cópia da “Certidão Simplificada” emitida pela Junta Comercial do Estado ou cópia da última alteração contratual da empresa, no caso do técnico profissional ser sócio/proprietário da mesma, ou
c) Cópia de contrato de regime de prestação de serviços e/ou ART de cargo ou função e/ou outro documento equivalente.
d) Declaração individual, dos profissionais indicados pela licitante, de que autorizou sua inclusão na equipe técnica para participar na execução dos trabalhos objeto da presente licitação.

11.5.1. Após a etapa de lances e conferência da documentação de habilitação da licitante melhor classificada, estando a documentação apta, a sessão será suspensa para a demonstração da licitante provisoriamente vencedora, que deverá comprovar a compatibilidade de seus sistemas com todos os requisitos estabelecidos no Termo de Referência (Prova de conceito).

11.5.2. Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante em seu próprio nome, nem algum outro que não tenha originado de contratação.

11.5.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, quando solicitado.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer;

12.2. As razões do recurso de que trata o item anterior deverão ser apresentadas no prazo de três dias úteis;

12.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

12.4. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor;

12.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados;

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

13.1. Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e às demais cominações legais.

13.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame.

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; em especial quando: não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação; recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva, deixar de

apresentar amostra ou ainda apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; em especial agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, apresentar amostra falsificadas ou deteriorada.

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3.1. Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3.2. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 13.2 , quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.3.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.3.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nos incisos II, III, IV, V, VI, VII do item 13.2; quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.4.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar será aplicada nos incisos VIII, IX, X, XII e XII do item 13.2, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII do item 13.2. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar e impedirá o responsável de licitar ou contratar no

âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.4.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

13.4.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.4.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.4.9. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.4.10. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.4.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.4.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.4.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.3 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão específica de acordo cm o disposto em Decreto Municipal específico.

14. DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar totalmente ou parcialmente o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de cinco dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

14.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.4. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

14.5. A fiscalização e a gestão do contrato, a entrega do objeto e as condições de pagamento serão de acordo com o Termo de Referência – Anexo I deste Edital em conformidade com o em conformidade com o Decreto municipal nº 198/2023.

15. DOS PRAZOS E EXECUÇÃO

15.1 O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

15.2.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

15.2. Os prazos e forma de execução serão de acordo com o Termo de Referência e do Contrato.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

164.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no sítio oficial do município de Leópolis no endereço www.leopolis.pr.gov.br e na plataforma eletrônica local da sessão.

Prédio da Prefeitura Municipal de Leópolis, em 01 de setembro de 2026.

Leomar Monteiro
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA (arquivo em PDF)

ANEXO II

MINUTA DE CARTA-PROPOSTA

Ref.: PREGÃO Nº ___/2026 – FORMA ELETRÔNICA – Pregoeira e Equipe de Apoio - Carta-Proposta de Fornecimento.

1 - <u>IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE</u>:

- RAZÃO SOCIAL:
- CNPJ E INSCRIÇÃO ESTADUAL:
- REPRESENTANTE E CARGO:
- CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:
- ENDEREÇO E TELEFONE:
- E-MAIL:
- AGÊNCIA E NÚMERO DA CONTA BANCÁRIA:

<u>2- DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO:</u>

- Nome:
- Endereço:
- RG:
- CPF:
- CARGO:

2- <u>DO OBJETO E PREÇOS:</u>

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS	UNID	QUANT.	R$ UNIT.	R$ TOTAL
1	DIAGNÓSTICO INICIAL DO PROJETO				
1.1	Análise detalhada do projeto no município, incluindo levantamento de informações existentes e discussões de alinhamento para definição da execução futura	Serv	1		
2	COBERTURA AEROFOTOGRAMÉTRICA				
2.1	Cobertura aerofotogramétrica para geração de ortofotocartas digitais coloridas da área urbana com gsd de pelo menos 10 cm	Km²	7		
3	DIGITALIZAÇÃO MAPOTECA FISICA				
3.1	Digitalização de todos os documentos pertencentes a mapoteca física (boletins cadastrais, croquis)	Unid.	2500		
4	BASE CARTOGRÁFICA				
4.1	Restituição, vetorização, edição vetorial, geocodificação e complementação da base cartográfica.	Serv	1		
4.2	Mapeamento das estradas rurais.	Serv	1		
5	LEVANTAMENTO TERRITORIAL 360				
5.1	Levantamento terrestre 360º abrangendo todas as vias terrestres acessíveis e cobertas pelo levantamento aerofotogramétrico, para fins de análise cadastral das unidades existentes	Serv	1		
6	LEVANTAMENTO CADASTRAL				
6.1	Levantamento cadastral para coleta dos atributos cadastrais das unidades imobiliárias existentes	Unid.	2500		
7	GESTÃO TRIBUTÁRIA				

7.1	Atualização da planta genérica de valores (PGV) e do código tributário	Serv.	1		
8	CADASTRO CEMITÉRIO				
8.1	Mapeamento georreferenciado de todo o perímetro do cemitério, vetorização e elaboração de mapas com todas as estruturas e sepulturas existentes. Elaboração da nova base com as numerações e/ou codificações dos jazigos. reestruturação no uso dos espaços.	M²	12300		
8.2	Elaboração in loco do cadastramento e recadastramento das unidades, contendo número de gavetas, tipologia do jazigo, situação da estrutura, identificação do sepultado e foto da unidade.	Unid.	600		
9	SISTEMA DE GESTÃO DO CADASTRO TERRITORIAL MULTIFINALITÁRIO				
9.1	Implantação de sistema de informações geográficas (SIG) multifinalitário em ambiente web com módulo de protocolo digital e com integração ao software de gestão tributária	Software	1		
9.2	Treinamento e capacitação ead da equipe da prefeitura	Serv.	1		
9.3	SaaS, suporte e manutenção	Mês	12		
9.4	Modulo cemitério	Mês	12		
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS					

3 - <u>VALIDADE DA PROPOSTA</u>: 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

4 - <u>PRAZO DE ENTREGA</u>: Em até ___ (___) dias após o recebimento da AF – Autorização de Fornecimento.

_____, em _____ de _____ de 2026.

Nome do responsável legal da empresa
RG e CPF do responsável

- **ANEXO DA PROPOSTA "CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO-FINANCEIRO"**

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e/ou carimbada com o número do CNPJ.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A EMPRESA **nome da empresa** inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)_____ ___portador(a) da Carteira de Identidade nº_____e do CPF nº_____, **DECLARA**, para fins que:

- Atende a todos os requisitos de habilitação estabelecidos nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao Artigo 63, Inciso I.

- Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

- Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em conformidade com o disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para a pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 63, inciso IV da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

- Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do § 1º, do inciso IV, do Art. 63, da Lei nº 14.133, de 2021 e em outras normas específicas.

- Cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.
() SIM
() NÃO
Sou optante do Sistema Simples Nacional? () SIM ()NÃO

_____, em _____ de _____ de 2026.

Nome do responsável legal da empresa
RG e CPF do responsável

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e/ou carimbada com o número do CNPJ.

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

Contrato de fornecimento de _____, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS** e **CONTRATADA.** Pregão Eletrônico Nº XXX/20XX

Cláusula Primeira – Das Partes

O **MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.388.850/0001-08, com sede nesta cidade de Leópolis - Estado do Paraná, na Rua Pedro Domingues de Souza, nº 374, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor Leomar Monteiro, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.779.806-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 532.899.519-87, residente e domiciliado a Rua Epitácio Pessoa nº 502 no Município de Leópolis – Estado do Paraná, ora denominado de **CONTRATANTE,** e **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, localizada na XXXXXX, nº XX, na cidade de XXXXX – Estado do XXXXX, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada por _____, CPF nº _____na qualidade de _____.

Cláusula Primeira – Do Objeto

O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Processo de Licitação nº XXX/20XX, realizado na modalidade Pregão Eletrônico Nº XXX/2026, com fulcro nos Decretos Municipais 134/2022, 103/2023 e 010/2024, Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123/06 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações, bem como as informações do Termo de Referência, Edital da Licitação, a proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos citados.

Cláusula Terceira - Da Legislação Aplicável

Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, e demais normas pertinentes e reguladoras dos preceitos de direito público, bem como os itens aqui estabelecidos e no que faltar, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

Parágrafo único – Aos casos omissos serão analisados e resolvidos à luz da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor e normal e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Quarta – Da Execução / Forma e prazo de execução

Após a emissão da Requisição de Compra, a contratada deverá realizar a execução do objeto solicitado no prazo máximo de 15 (quinze) dias nas condições de entrega conforme cronograma de execução apresentado na proposta e condições constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Edital da licitação.

Cláusula Quinta – Do Valor

O valor total do contrato é de **R$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXX)** - procedente do Orçamento do Município de Leópolis para o corrente exercício conforme propostas apresentada no ato de autorização da licitação do respectivo certame.

Parágrafo primeiro – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

Cláusula Sexta – Do Pagamento

O pagamento será efetuado de acordo com as requisições do Município, em até 30 dias após o fornecimento do objeto e emissão da nota, através de crédito em conta corrente mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pela unidade requisitante acompanhadas obrigatoriamente da CND do INSS e CRF do FGTS e Certidão Negativa de Débitos do Município, sede do licitante.

Parágrafo primeiro – O faturamento deverá ser emitido para PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS –PR, CNPJ 75.388.850/0001-08 – endereço: Rua Pedro Domingues de Souza, nº 374 – Centro – CEP: 86.330-000, Leópolis – PR ou outra indicada na Requisição de compra.

Parágrafo segundo – Caso a licitante vencedora seja beneficiária de imunidade ou isenção fiscal, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Parágrafo terceiro – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Leópolis – Estado do Paraná.

Parágrafo quarto – Será retido o Imposto de Renda (IR) nos termos do Decreto Municipal nº 132, de 30 de junho de 2023.

Cláusula Sétima – Do Critério de Reajuste/reequilíbrio econômico

O preço estabelecido no presente contrato poderá ser reajustado, mediante solicitação da contratada, na data base da assinatura do instrumento contratual, conforme inciso LVIII do Art. 6° da Lei nº 14.133/21, pela variação da UFM/L - Unidade Fiscal do Município de Leópolis, instituída pela lei municipal nº 21/2022, atualizada pelo Decreto Municipal nº 229/2023, de 27 de dezembro de 2023 e, caso o referido índice venha a se tornar inaplicável em virtude de disposição legal ou, por qualquer outro motivo, seja impossível a sua utilização, será utilizado outro índice para substituí-lo; ou conforme as hipóteses do Art. 124 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo primeiro – Em caso de repactuação quando se tratar de serviços contínuos com periocidade mínima de 1 ano contado da data da apresentação da proposta orçamentária, se dará pela análise das variações da formação de preços, como acordos, convenções coletivas ou dissídios coletivos ao qual a proposta esteja vinculada observando a data base da assinatura deste instrumento.

Parágrafo segundo - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
Parágrafo terceiro – Os prazos de resposta para os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e/ou repactuação, serão de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento.

Cláusula Oitava – Da Dotação Orçamentária
As despesas decorrentes da aquisição serão reconhecidas contabilmente com a seguinte dotação (ões) orçamentária(s): 06.001.04.123.0002.2025 – 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

Cláusula Nona – Das garantias
A garantia será aplicada conforme critérios estabelecidos no Art. 96 da Lei 14.133/21, em caso de sanções Art. 139 da Lei 14.133/21, quando exigida, ou ainda conforme o Código de Defesa do Consumidor, no que couber.

Cláusula Décima – Dos Direitos e Responsabilidades das partes
Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas aqui fixadas e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. As partes declaram conhecer e aceitam todos os termos do processo referente a este contrato.

Cláusula Décima Primeira –Das Obrigações do Contratante
Parágrafo primeiro – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
Parágrafo segundo – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
Parágrafo terceiro – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
Parágrafo quarto – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
Parágrafo quinto - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
Parágrafo sexto - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
Parágrafo sétimo - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
Parágrafo oitavo - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado de acordo com a legislação.
Parágrafo nono - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
Parágrafo décimo - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
Parágrafo décimo primeiro - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Cláusula Décima Segunda – Das Obrigações do Contratado

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Parágrafo primeiro – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Parágrafo segundo – Comunicar ao contratante, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Parágrafo terceiro – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Parágrafo quarto – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Parágrafo quinto – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Parágrafo sexto – Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

Parágrafo sétimo – Comunicar ao Fiscal do contrato qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, quando for o caso.

Parágrafo oitavo – Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros, quando for o caso.

Parágrafo nono – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Parágrafo décimo - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Parágrafo décimo primeiro - Comprovar a reserva de cargos a que se refere o parágrafo acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas sempre que solicitado (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Parágrafo décimo segundo - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo décimo terceiro - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

Cláusula Décima Terceira – Da Gestão e Fiscalização

O recebimento do objeto será realizado por servidor responsável, que acompanhará e fiscalizará a execução da entrega dos itens em quantitativos e volumes, visando à averiguação do atendimento as normas editalícias e deste instrumento, podendo solicitar junto ao fornecedor a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas quanto ao objeto, cerificando ainda, de acordo com a demanda, eventual necessidade e possível prorrogação ou aditivo de valores ou quantitativos;

Parágrafo primeiro – No momento da execução do objeto será verificada a compatibilidade com o objeto contratado no termo de referência e Autorização de fornecimento;

Parágrafo segundo – Havendo divergências da execução do objeto e o constante no termo de referência, este não será aceito e as medidas cabíveis serão aplicadas. No caso do interesse da administração, em aceitar a execução do objeto em divergência, mediante justificativa, sendo este de qualidade menor, será efetuada a glosa de pagamento e analisadas condições para rescisão contratual por inadimplência, sem prejuízo de penalidades previstas;

Parágrafo terceiro – Serão lavradas atas, registros, históricos, anotações e outros documentos, necessárias ao acompanhamento da execução contratual;

Parágrafo quarto – Poderão ser utilizados meios tecnológicos de comunicação entre contratante e contratado, como telefone, e-mail, whatsapp e outros;

Parágrafo quinto – Pelo recebimento provisório, o Servidor responsável, fará avaliação da qualidade e especificações do objeto executado com objeto descrito no termo de referência;

Parágrafo sexto – Serão verificadas em cada autorização de pagamento/liquidação de notas fiscais, as condições de manutenção das obrigações contratuais assumidas, mediante habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista requeridas no processo licitatório;

Parágrafo sétimo – Será editada lista de verificação de acordo com cada solicitação do serviço, com vista a fiscalização do contrato.

Parágrafo oitavo – Caberá ao fiscal da Contrato o Sr. _____, o acompanhamento da execução do objeto do presente Contrato. Caso os produtos entregues não correspondam ao estabelecido no Termo de Referência, será registrada em relatório específico a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

Parágrafo nono – O ato da fiscalização não desobriga o prestador de sua responsabilidade quanto à perfeita execução deste instrumento.

Parágrafo décimo - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Cláusula Décima Quarta – Infrações e Sanções Administrativas

Parágrafo primeiro - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que incorrer qualquer uma das infrações descritas no art. 155 da referida lei;

Parágrafo segundo - Serão aplicadas ao contratado que incorrer infração as sanções previstas no art. art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

Parágrafo terceiro - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento legal e o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

Cláusula Décima Quinta – Dos Prazos

Parágrafo primeiro - O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

Parágrafo segundo - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

Cláusula Décima Sexta - Das Alterações

Parágrafo primeiro - O presente contrato administrativo poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos Artigos 124 à 130, seus incisos e parágrafos, da Lei 14.133/21.

Parágrafo segundo - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Terceiro - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quarto - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

Cláusula Décima Sétima - Da Multa Contratual

Fica estipulada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato à parte que infringir quaisquer dos itens com base de cálculo aplicada sob o valor do contrato, ressalvando a conveniência administrativa a qual deverá ser plenamente justificável conforme Art. 156, inciso II da Lei 14.133/21.

Cláusula Décima Oitava - Da Celebração do Contrato

O contrato será celebrado no prazo de até 05 (cinco) dias da data da ciência do instrumento contratual.

Cláusula Décima Nona - Da Extinção do Contrato

Parágrafo primeiro - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo segundo - Na hipótese de serviços contínuos, o contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o(a) Município de Leópolis/PR, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo terceiro - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo(a) Município de Leópolis/PR nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Parágrafo quarto - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Parágrafo quinto - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo sexto - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo sétimo - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Parágrafo oitavo - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo nono - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

Parágrafo décimo - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

Cláusula Vigésima - Da Fraude e da Corrupção

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Cláusula Vigésima Primeira - Da Publicação

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Cláusula Vigésima Segunda – Do Foro Eleito

Fica eleito o foro da Comarca de Cornélio Procópio – Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Leópolis, XX de XXXXX de 2026.

CONTRATANTE CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____
Fiscal de Contrato

Nome: _____
CPF: _____
Controlador Interno